



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República em
Bom Jesus da Lapa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA/BA,**

Ref.: IPL nº 0338/2013-4 – DPF/VDC/BA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, titular exclusivo da ação penal pública (art.129, I, da CF/88; art. 6º, V, da LC nº 75/93; art. 257, I, do CPP), vem oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de

ANTÔNIO DA ROCHA PRATES, *;

ELHO CASSIO DE SOUZA SODRE, *;

ROBSON MUNIS SILVA, *; e

MARLON SERGIO OLIVEIRA DE SOUZA, *;

pela prática dos fatos criminosos a seguir narrados.



I. DA IMPUTAÇÃO

No período de julho de 2012 a janeiro de 2015, pelo menos, ANTÔNIO DA ROCHA PRATES, ELHO CASSIO DE SOUZA SODRE, ROBSON MUNIS SILVA e MARLON SERGIO OLIVEIRA DE SOUZA, de forma livre e consciente, exploraram, transportaram e comercializaram matéria-prima pertencente à União, sem autorização legal, consistente na extração de areia do leito do Rio São Francisco e arredores¹, na altura do Município de Bom Jesus da Lapa, para fins de comercialização e utilização na construção civil.

II. DOS FATOS E SUAS CIRCUNSTÂNCIAS

No dia 01 de agosto de 2012, a sociedade empresária PJ COMERCIAL DE AREIA LTDA, CNPJ 14.136.748/0001-20, protocolou notícia-crime no Ministério Público Federal, noticiando a exploração irregular de areia no leito do Rio São Francisco e arredores, altura do Município de Bom Jesus da Lapa, por empresas e pessoas da área da construção civil (fls. 11-15). Na ocasião, apresentou fotografias de máquinas e caminhões em plena atividade de extração, pertencentes às empresas “Romanos Material de Construção” (fls. 13-16), a “Bererê Materiais de Construção” (fls. 17-19 - DPF), a “Transmuniz” (fls. 20-21 - DPF) e a “Cassio Material de Construção – Mercadinho Celeste” (fls. 22-24).

Em 16.07.2013 e 29.07.2013, o representante da PJ COMERCIAL registrou duas ocorrências policiais na Polícia Civil de Bom Jesus da Lapa, atribuindo a exploração ilegal de areia a ANTÔNIO PRATES,

¹ Coordenadas indicadas nos autos.



SERGIO OLIVEIRA (MARLON SERGIO OLIVEIRA) e CASSIO (ELHO CASSIO), dentre outros (fls. 121-124).

Em diligência *in loco*, realizada em 26.05.2014, a Polícia Federal identificou, como principais exploradores clandestinos de areia, os comerciantes ANTÔNIO PRATES (“Bererê”), MARLON SERGIO (“Romanos”), ELHO CASSIO (“Mercadinho Celeste”) e FRANCISCO FREITAS (“Madeira Maravilha”)² (Informação nº 133-2014 – fls. 134-152).

No curso das investigações, identificou-se a propriedade dos principais veículos utilizados para a exploração: caminhão Mercedes Benz L1620, placa NZT – 3723, pertencente a ANTÔNIO PRATES (fls. 17-20 e 161-163); caminhão Mercedes Benz L1518, placa NFB – 1943, que apesar de estar registrado em nome de Marília Terezinha de C. Cardoso, evidenciou-se ser utilizado, de fato, por ROBSON MUNIS SILVA (fls. 21 e 300); caminhão GMC 12.170, placa JOS – 3201, que apesar de constar como de propriedade de Claudionor Souza Brito, evidenciou-se pertencer, de fato, a ELHO CASSIO DE SOUZA SODRE (fls. 136, 274, 277-278), tendo este, inclusive, assumido a propriedade do bem em sua oitiva (fl. 202); e veículos e máquinas retratados às fls. 13-14 e 135, conforme reconhecido por MARLON SERGIO OLIVEIRA no interrogatório policial (fls. 199-200).

O denunciado ANTÔNIO PRATES, proprietário da loja “Bererê Materiais de Construção”, reconheceu como seus os veículos retratados às fls. 17-20 e 136, 144 e 148 (caminhão Mercedes Benz L1620, placa NZT – 3723, cor vermelho, e pá carregadeira Volvo MC60B, amarela), afirmou que o local onde as fotografias foram tiradas com os equipamentos em exploração era o leito de um rio que secou e fez consignar que *“gostaria de esclarecer que além de extrair desse local, o declarante procurou adquirir areia*

² Este não denunciado nesta oportunidade, conforme razões da Cota em anexo.



de outros locais autorizados e regulares”, admitindo, portando, a extração ilegal de areia (fls. 183-184). No mais, reconheceu os equipamentos (máquinas e veículos) pertencentes aos denunciados MARLON SERGIO (“Romanos” - fotografias de fls. 13-16, 135 e 141), ELHO CASSIO (“Mercadinho Celeste” - fls. 22-24). Destaque-se que, conforme depoimento de João Alexandre, é o próprio ANTÔNIO PRATES quem dirige o veículo Mercedes Benz L1620, placa NZT – 3723, retratado à fl. 17, em plena atividade de extração de areia (fls. 189-190).

O denunciado ELHO CASSIO, proprietário do “Mercadinho Celeste”, também admitiu a extração ilegal, na medida em que reconheceu como seus os equipamentos retratados às fls. 22 e 136 (caminhão GMC 12.170, placa JOS – 3201 e pá carregadeira Volvo MC60B, amarela), e afirmou que ele *“só retirou areia no local há cerca de 02 anos”*, acreditando que não tenha sido nem 20 (vinte) caçambas. No mais, declarou que os equipamentos retratados às fls. 21 e 140-141 pertencem a ROBSON MUNIS (fls. 202).

O denunciado ROBSON MUNIS, proprietário da empresa “Transmuniz”, embora tenha alegado não se lembrar se já fora proprietário do caminhão retratado à fl. 21, admitiu trabalhar com fretes de caminhão e transporte de areia (fl. 283). A utilização do veículo caminhão Mercedes Benz L1518, placa NFB – 1943, por ROBSON MUNIS, foi confirmada pela testemunha José Carlos Guedes Brito (fl. 300).

O denunciado MARLON SÉRGIO (“Serginho”), proprietário da “Home Center Romanos”, reconheceu como seus os veículos e máquinas retratados às fls. 13-14 e 135 (caminhão VW 15-180, branco, com emblema “Romanos” na parte de cima da boleia, e uma pá carregadeira NEW HOLLAND, também com emblema “Ramanos”) e afirmou ser o responsável por



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República em
Bom Jesus da Lapa

providenciar a areia para a empresa (fls. 199-200). Contra MARLON SERGIO pesam, ainda, a Notificação nº 006/2012 e o Auto de Infração nº 0001/2013-0001, ambos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa, por exercer a atividade de extração e comércio de areia sem licença ou autorização de lavra (fls. 82-83 e 226).

A autoria e a materialidade estão sobejamente demonstradas pelo conjunto dos elementos dos autos, em especial pelos registros fotográficos das máquinas e caminhões extraíndo e transportando areia e pelos depoimentos dos denunciados e testemunhas, que evidenciam que ANTÔNIO PRATES, ELHO CASSIO, ROBSON MUNIS e MARLON SERGIO, à frente das respectivas pessoas jurídicas e lojas de materiais de construção, eram os responsáveis pela exploração, transporte e comercialização da areia extraída sem autorização, outorga ou licença do Departamento Nacional de Produção Mineral.

III - CONCLUSÃO

Assim agindo, os denunciados ANTÔNIO DA ROCHA PRATES, ELHO CASSIO DE SOUZA SODRE, ROBSON MUNIS SILVA e MARLON SERGIO OLIVEIRA DE SOUZA praticaram o delito previsto no art. 2º, *caput* e §1º, da Lei nº 8.176/91³, razão pela qual **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer o recebimento da presente denúncia e, após regular instrução, a condenação dos denunciados nos crimes imputados, inclusive à

³ Art. Constitui crime contra o patrimônio, na modalidade de usuração, produzir bens ou explorar matéria-prima pertencentes à União, sem autorização legal ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autorizativo. Pena: detenção, de um a cinco anos e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que, sem autorização legal, adquirir, transportar, industrializar, tiver consigo, consumir ou comercializar produtos ou matéria-prima, obtidos na forma prevista no *caput* deste artigo.



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República em
Bom Jesus da Lapa

reparação dos danos causados pelas infrações penais, na forma do art. 387,
IV, do CPP.

Guanambi/BA, 21 de novembro de 2017.

ADNILSON GONÇALVES DA SILVA
Procurador da República

Rol de Testemunhas:

*

**Informações omitidas para fins de divulgação.*